

CRENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CALÇADOS E PALMILHAS ORTOPÉDICAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA VIA SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A ORTOPEDIA CENTRO OESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO PRÓTESES E ORTESES LTDA.

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Processo: 702/15 – CRER

Migrado para **Processo: 1558/15 - CRER**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CRENCIANTE** e, de outro lado a empresa **ORTOPEDIA CENTRO OESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO PRÓTESES E ORTESES LTDA**, nome fantasia **GREGO TECH**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.389.416/0001-18, estabelecida na Avenida Goiás, nº. 1.770, Vila Brasil, CEP 75025-090, Anápolis-GO, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por sua sócia, ao final identificada, celebram o presente **CRENCIAMENTO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Credenciamento tem por objeto o fornecimento de calçados e palmilhas ortopédicas confeccionadas sob medida **via SUS**.

#### Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os produtos, deverão ser entregues no **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CRENCIANTE** (frete CIF).

**Parágrafo Primeiro** – A **CRENCIADA** fornecerá à **CRENCIANTE**, o material objeto do presente contrato na forma e condição descrita no **ANEXO I**.

acnmr

1/6



**Parágrafo Segundo** – A **CRENCIADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega das Palmilhas, e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a entrega dos Calçados, a contar da data da solicitação da **CRENCIANTE**, que poderá ser feito via fax e/ou e-mail.

#### **Cláusula Terceira – DO ACONDICIONAMENTO**

Os produtos, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

**Parágrafo Único** – Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não-amassados e sem odores e/ou quaisquer indícios de mau acondicionamento.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

A **CRENCIADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos objetos deste contrato, na forma estabelecida neste Credenciamento sem nenhum custo adicional (Frete CIF);
- b) entregar os produtos Credenciados já **registrados nos órgãos competentes**, quando necessário;
- c) produzir e entregar os produtos, objeto deste instrumento, em estrita atenção às normas técnicas cabíveis à espécie;
- d) manter assistência técnica permanente, própria ou terceirizada, na cidade de **Goiânia** e, informar à **CRENCIANTE** sempre que houver qualquer alteração;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- f) autorizar, a qualquer tempo, a visitação de técnicos na **CRENCIANTE** no local de produção a fim de averiguar as condições e a qualidade de produção dos produtos;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CRENCIANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) a **CRENCIADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**.

acnmr

2/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



### Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à CREDENCIADA, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos;
- b) apresentar pedido contendo descrição clara do objeto, em especial quanto a largura, profundidade, altura do encosto e altura do apoio dos pés;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- d) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CREDENCIADA, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) solicitar da CREDENCIADA a substituição imediata de produtos que apresentem defeito;
- f) zelar pela conservação dos produtos entregues para demonstração na forma da alínea "i" da Cláusula anterior, responsabilizando-se pelos ônus oriundos da utilização inadequada ou falta de zelo na sua guarda ou conservação.

### Cláusula Sexta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de GARANTIA dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da Nota Fiscal de Entrega.

**Parágrafo Único** – Caso a CREDENCIADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

### Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos, objeto deste Credenciamento, será cobrado em conformidade com o ANEXO I, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

**Parágrafo Segundo** – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

### Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação pela CREDENCIADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

acnmr

3/6



Banco	Agência	Conta corrente
<b>Banco Itaú</b>	<b>6427</b>	<b>17880-8</b>
GREGO TECH		CNPJ N°. 09.389.416/0001-18

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Cláusula Nona – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CRENCIADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CRENCIANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

**Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por prazos iguais e sucessivos, na ausência de denúncia das partes.

**Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por resilição unilateral (desistência ou renúncia); ou **imediatamente** por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato), sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos por ventura havidos.

**Cláusula Décima Quarta – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 24 de novembro de 2015.



---

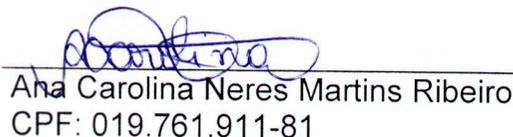
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

**Werlon Júnio de Souza**  
Sócio Administrador / GREGO TECH  
861.891.901-20

Testemunhas:



---

**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



---

**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

acnmr

5/6

## ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	CÓDIGO SUS	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO
<b>Calçados</b> anatômicos com palmilhas para pés neuropáticos.	Natural Step	0701010053	Par	34	R\$ 293,00
<b>Palmilhas</b> para pés neuropáticos, confeccionadas sob medida para adultos ou crianças.	Grego Trech	0701010150	Par	62	R\$ 141,35
<b>Valor Contratual Estimado</b>				<b>R\$ 18.725,70</b>	

Fonte: fls. 18 e 39/42 do processo administrativo CRER nº. 702/15.

acnmr

6/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

#DS

HUGO 2



*[Handwritten signature]*